



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL

Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026

OBJETO
Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional à Câmara Municipal de Bonito/MS.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Técnica e preço.
MODO DE DISPUTA
Fechado.
VALOR GLOBAL ESTIMADO
R\$ 704.148,67 (setecentos e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos).
SESSÃO PÚBLICA
19/11/2026 às 09h30min - horário de Mato Grosso do Sul.
LOCAL
Câmara Municipal de Bonito/MS, Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro, Bonito/MS.

O presente edital e seus anexos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Bonito/MS.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/MS, por intermédio da Comissão de Contratação instituída pela Portaria nº 4/2026, com composição alterada pela Portaria nº 11/2026, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma presencial, com critério de julgamento por TÉCNICA E PREÇO e modo de disputa FECHADO, para contratação de agência de propaganda, conforme as condições deste Edital e de seus anexos.

A presente licitação será regida pela Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, pelo Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas demais normas aplicáveis.

Sessão pública: 19/11/2026 às 09h30min

Local: Câmara Municipal de Bonito/MS - Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000

Canal para pedidos de esclarecimentos e impugnações: licitacao@camarabonito.ms.gov.br.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade institucional à Câmara Municipal de Bonito/MS, compreendendo o conjunto integrado de atividades de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa, distribuição e veiculação de peças e ações publicitárias destinadas aos públicos de interesse do Poder Legislativo Municipal, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A execução compreenderá ações publicitárias de caráter educativo, informativo ou de orientação social, destinadas à divulgação de informações de interesse público, atividades legislativas, sessões, audiências públicas, campanhas institucionais, projetos de educação legislativa, atos oficiais, programas, serviços e demais ações institucionais da Câmara Municipal de Bonito/MS.

1.3. A contratação será realizada em item único, com adjudicação a uma única agência de propaganda, considerando a necessidade de unidade de planejamento, identidade visual, coerência comunicacional, responsabilidade centralizada e fiscalização integrada da execução.

1.4. O prazo inicial de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação.

1.5. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 704.148,67 (setecentos e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), constituindo teto financeiro máximo de planejamento para o período inicial de 12 (doze) meses, sem garantia de consumo integral.

1.6. Integram o presente Edital, para todos os fins, o Termo de Referência, o Briefing, a Planilha de Preços, a Tabela Referencial de Custos Internos SINAPRO/MS - edição 2026, a Minuta de Contrato, as Planilhas de Avaliação e os demais anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência as pessoas jurídicas que atendam à definição de agência de propaganda estabelecida pela Lei nº 4.680/1965 e pelo Decreto nº 57.690/1966 e que cumpram integralmente as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. A participação implica o pleno conhecimento, a aceitação irretratável e a observância das regras deste Edital, do Termo de Referência, do Briefing, da Minuta de Contrato e dos demais documentos integrantes do certame.

2.3. Cada licitante poderá apresentar uma única Proposta Técnica e uma única Proposta de Preços, sendo vedada a apresentação de mais de uma proposta pela mesma pessoa jurídica ou por empresas que possuam controle comum, nos termos da legislação aplicável.

2.4. Não será admitida a participação de consórcio, considerando que o objeto exige execução integrada por agência de propaganda especializada, com responsabilidade centralizada pelo planejamento, criação, produção, intermediação, supervisão e distribuição das ações publicitárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

2.5. Não poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive as que estejam sancionadas com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, bem como as que tenham vínculo incompatível ou situação de conflito de interesses com agentes públicos envolvidos na licitação, na gestão ou na fiscalização do contrato.

2.6. A comprovação do atendimento das condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica será exigida das licitantes classificadas no julgamento final das propostas, na etapa de habilitação, mediante apresentação do Invólucro nº 5.

2.7. A licitante vencedora deverá comprovar, no Invólucro nº 5, a posse de Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento válido, expedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP ou por entidade legalmente reconhecida como certificadora das condições técnicas de funcionamento de agências de propaganda.

3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Será assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidos os requisitos legais e as condições previstas neste Edital.

3.2. Não se aplica a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do valor global estimado da contratação.

3.3. A licitante que pretender usufruir do tratamento diferenciado deverá assinalar a opção correspondente na Declaração Unificada constante do Anexo X, acompanhada dos documentos que a legislação eventualmente exigir para comprovação da condição declarada.

3.4. A ausência da declaração não impede a participação da licitante, mas poderá impedir a fruição dos benefícios condicionados à comprovação tempestiva de seu enquadramento.

4. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

4.1. A licitação será processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, formalmente designada pela autoridade competente, à qual competirá conduzir as sessões públicas, receber os invólucros, praticar os atos procedimentais, apurar resultados, analisar a habilitação, responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, e encaminhar o processo para adjudicação e homologação.

4.2. A análise e o julgamento das Propostas Técnicas serão realizados por Subcomissão Técnica, especialmente constituída, integrada por 3 (três) membros formados em comunicação social, publicidade, propaganda, marketing ou que atuem comprovadamente em uma dessas áreas.

4.3. Pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes da Subcomissão Técnica não poderá manter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Bonito/MS.

4.4. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica será realizada por sorteio em sessão pública, entre nomes previamente cadastrados e divulgados, observadas as exigências da Lei nº 12.232/2010 quanto à composição mínima da relação e à proporcionalidade entre membros vinculados e não vinculados à Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

4.5. Considerando o valor estimado da contratação, a relação de nomes para o sorteio conterá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da Subcomissão Técnica, assegurada a presença de profissionais sem vínculo com a Câmara Municipal em proporção não inferior a 1/3 (um terço).

4.6. A relação de nomes será publicada na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Bonito/MS com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sessão pública destinada ao sorteio. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão, qualquer interessado poderá impugnar integrante da relação, mediante fundamentação jurídica plausível.

4.7. Os integrantes da Subcomissão Técnica não participarão da sessão de recebimento e abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas e de Preços e deverão declarar previamente a inexistência de impedimento, suspeição, conflito de interesses ou vínculo com qualquer licitante.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de recebimento dos Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4.

5.2. Os pedidos deverão ser protocolados no endereço da Câmara Municipal ou encaminhados ao e-mail institucional indicado no preâmbulo, sempre com a identificação do solicitante, fundamentação objetiva e, quando for o caso, indicação precisa do item impugnado.

5.3. A Comissão Especial de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, divulgando as respostas no sítio eletrônico oficial e no PNCP, sem identificação do consulente.

5.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações integrarão este Edital, vinculando a Administração e as licitantes.

5.5. A alteração do Edital que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo legalmente exigido, mediante divulgação pelos mesmos meios utilizados para a publicação original.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS INVÓLUCROS

6.1. A licitação será desenvolvida em três fases:

I - julgamento da Proposta Técnica;

II - julgamento da Proposta de Preços; e

III - habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das propostas.

6.2. Na data, horário e local previstos no preâmbulo, as licitantes deverão entregar simultaneamente os seguintes invólucros, lacrados e em uma única via, salvo indicação diversa neste Edital:

I – Invólucro nº 1 - Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada;

II – Invólucro nº 2 - Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada;

III – Invólucro nº 3 - Proposta Técnica - Conjunto de Informações;





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

IV – Invólucro nº 4 - Proposta de Preços.

6.3. O Invólucro nº 5 - Habilitação será apresentado somente pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas, em data, horário e local definidos em convocação da Comissão Especial de Licitação.

6.4. O Invólucro nº 1 deverá ser padronizado e fornecido gratuitamente pela Câmara Municipal de Bonito/MS, não podendo conter marca, sinal, etiqueta, identificação, logomarca, timbre, palavra, código ou qualquer elemento capaz de revelar a autoria da proposta.

6.4.1. O Invólucro nº 1 poderá ser retirado no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Bonito/MS, situado na Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro, Bonito/MS, em dias úteis, durante o horário regular de expediente, desde a publicação deste Edital até 30 (trinta) minutos antes do horário designado para a sessão pública.

6.4.2. O fornecimento do Invólucro nº 1 será registrado em controle apartado, sem aposição, no invólucro, de nome, rubrica, protocolo, código, etiqueta ou qualquer outro elemento que possa identificar a licitante. A licitante deverá solicitar o invólucro dentro do prazo previsto no subitem 6.4.1, sob pena de impossibilidade de apresentação regular da Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

6.5. O Invólucro nº 2 deverá conter, em sua parte externa, a identificação da licitante, a identificação da Concorrência Pública, a data e o horário da sessão pública, a expressão “Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada” e a indicação de que não contém as peças referentes ao quesito Ideia Criativa.

6.6. Os Invólucros nº 3 e nº 4 deverão conter, em sua parte externa, a identificação da licitante, a identificação da Concorrência Pública, a data e o horário da sessão pública, além da identificação de seu conteúdo.

6.7. O Invólucro nº 1 somente será recebido pela Comissão Especial de Licitação se não apresentar, em sua parte externa, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante, nos termos do art. 11, § 2º, da Lei nº 12.232/2010.

6.8. A identificação da licitante constatada em qualquer documento integrante da Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária, ou a existência de elemento que revele a autoria da proposta antes da abertura do Invólucro nº 2, implicará a desclassificação da Proposta Técnica.

6.8.1. Na hipótese de não recebimento do Invólucro nº 1, pelos motivos previstos no subitem 6.7, a Comissão Especial de Licitação não receberá os demais Invólucros da respectiva licitante.

6.8.2. A Comissão Especial de Licitação não lançará código, marca, sinal ou qualquer elemento identificador no Invólucro nº 1 nem nos documentos que integram a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

7.1. O Plano de Comunicação Publicitária deverá constituir resposta técnica e criativa da licitante ao Briefing constante do Anexo I e será apresentado em duas vias, uma não identificada e outra identificada, nos termos da Lei nº 12.232/2010.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

7.2. A Via Não Identificada, apresentada no Invólucro nº 1, será composta pelos seguintes quesitos:

I – Raciocínio Básico;

II – Estratégia de Comunicação Publicitária;

III – Ideia Criativa;

IV – Estratégia de Mídia e Não Mídia.

7.3. O Raciocínio Básico deverá ser apresentado em texto de, no máximo, 2 (duas) páginas e demonstrar o diagnóstico das necessidades de comunicação, a compreensão da licitante sobre o objeto e os desafios definidos no Briefing.

7.4. A Estratégia de Comunicação Publicitária deverá ser apresentada em texto de, no máximo, 2 (duas) páginas e indicar as linhas gerais da proposta, os objetivos de comunicação, os públicos de interesse, a mensagem, a abordagem e os resultados pretendidos.

7.5. A Ideia Criativa deverá apresentar exemplos de peças publicitárias compatíveis com a Estratégia de Comunicação Publicitária e destinados a responder ao desafio de comunicação proposto no Briefing, contendo uma peça em uma página para cada um dos seguintes meios ou formatos: jornal ou revista; mídia exterior; banner digital; e spot, jingle ou peça radiofônica sob a forma de roteiro, totalizando até 4 (quatro) páginas.

7.6. A Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser apresentada em texto de, no máximo, 4 (quatro) páginas, podendo incluir tabelas, gráficos, planilhas e quadro-resumo, desde que observada a extensão máxima. A proposta deverá guardar consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária, respeitar integralmente a verba de referência de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) indicada no Briefing e justificar os meios, formatos, públicos, prazos, períodos, quantidades, inserções, táticas, custos nominais de produção e veiculação e demais elementos necessários à demonstração da viabilidade da campanha simulada. O quadro-resumo deverá identificar as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

7.7. A Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária não poderá ultrapassar 12 (doze) páginas, devendo observar o formato A4, papel branco, margens de 2 cm, fonte Arial 12, espaçamento simples, texto justificado, páginas numeradas em algarismos arábicos no canto inferior direito, grampeamento simples no canto superior esquerdo e ausência completa de identificação da licitante.

7.8. A Via Identificada do Plano de Comunicação Publicitária, apresentada no Invólucro nº 2, deverá possuir o mesmo teor da Via Não Identificada, excetuadas as peças referentes ao quesito Ideia Criativa.

7.9. A campanha simulada terá finalidade exclusiva de avaliação técnica. A Câmara Municipal poderá, a seu critério, produzir e veicular a campanha apresentada pela licitante vencedora, com ou sem adaptações, durante a vigência contratual, observadas as condições relativas aos direitos autorais e patrimoniais estabelecidas neste Edital e no contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

7.9.1. As ideias, peças, campanhas, planos e demais materiais integrantes das Propostas Técnicas das licitantes não vencedoras não poderão ser utilizados, reproduzidos, adaptados, veiculados ou explorados pela Câmara Municipal, ressalvada autorização expressa de seus titulares.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

8.1. O Invólucro nº 3 deverá conter o Conjunto de Informações, em via identificada, datada e assinada pelo representante legal da licitante, destinado à avaliação de sua Capacidade de Atendimento e de seu Repertório.

8.2. No quesito Capacidade de Atendimento, a licitante deverá apresentar, em texto de até 10 (dez) páginas:

I – currículos e qualificação dos profissionais que serão disponibilizados para atendimento da Câmara Municipal, discriminados por área de atuação;

II – descrição das instalações físicas, infraestrutura, ferramentas, recursos materiais e estrutura operacional disponíveis;

III – sistemática de atendimento, fluxos de trabalho e prazos máximos usuais para criação de campanhas, peças avulsas e planos de mídia;

IV – relação nominal dos principais clientes atendidos nos últimos 5 (cinco) anos, com indicação do período de atendimento de cada um.

8.3. No quesito Repertório, a licitante deverá apresentar:

I – 2 (duas) campanhas publicitárias produzidas, veiculadas ou exibidas para clientes distintos, acompanhadas das respectivas memórias técnicas, com indicação do problema de comunicação, solução adotada, meios utilizados e resultados obtidos, quando disponíveis;

II – peças integrantes das campanhas apresentadas, demonstrando os meios e formatos utilizados;

III – 5 (cinco) peças isoladas, cada uma produzida para cliente distinto, totalizando 5 (cinco) clientes, abrangendo, no mínimo, mídia impressa, mídia exterior, audiovisual, rádio e internet;

IV – fichas técnicas ou documentos equivalentes que permitam identificar o cliente, o desafio de comunicação, a solução desenvolvida e os meios utilizados;

V – arquivos digitais, vídeos, spots, jingles, layouts ou materiais necessários à avaliação dos trabalhos apresentados.

8.4. Não serão aceitos materiais meramente especulativos, produzidos exclusivamente para participação em licitação, sem demonstração de efetiva utilização por cliente público ou privado.

8.5. A Comissão Especial de Licitação poderá realizar diligências junto aos clientes indicados pela licitante para confirmação da autoria, produção, divulgação ou veiculação dos trabalhos apresentados.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

8.6. Cada campanha prevista no subitem 8.3, inciso I, deverá ser acompanhada de memória técnica de, no máximo, 1 (uma) página, contendo a identificação do cliente, o problema ou desafio de comunicação, a solução adotada, os meios utilizados e os resultados obtidos, quando disponíveis. As peças integrantes da campanha deverão ser apresentadas imediatamente após a respectiva memória técnica e não serão computadas nesse limite.

8.7. Os vídeos, spots, jingles e demais conteúdos audiovisuais ou sonoros do Repertório deverão ser apresentados em dispositivo USB, em formatos de reprodução compatíveis com sistemas operacionais de uso corrente, acompanhados da identificação do respectivo trabalho. A licitante é responsável pela integridade, legibilidade e funcionamento dos arquivos. O dispositivo integrará o Invólucro nº 3 e não poderá conter elemento que reproduza marca, sinal ou código constante da Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A Proposta de Preços será apresentada no Invólucro nº 4, de acordo com o modelo constante do Anexo II, datada e assinada pelo representante legal da licitante, com validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação.

9.2. A proposta comercial será formada exclusivamente pelos percentuais de desconto e de honorários indicados abaixo, não consistindo em oferta de preço global sobre o valor estimado da contratação:

I – percentual de desconto incidente sobre os custos internos constantes da Tabela de Custos Referenciais para Serviços de Publicidade do SINAPRO/MS - edição 2026, permitido entre 0% (zero por cento) e 100% (cem por cento), admitido o desconto integral, observada a avaliação de exequibilidade prevista no subitem 9.3.1;

II – percentual de honorários incidente sobre os custos dos serviços e suprimentos externos de terceiros, quando a agência realizar a pesquisa de fornecedores, a negociação, a supervisão, o acompanhamento e o controle da produção, permitido entre 0% (zero por cento) e 15% (quinze por cento), sem exigência de percentual mínimo positivo, observada a avaliação de exequibilidade prevista no subitem 9.3.1;

III – percentual de honorários incidente sobre custos de contratação ou pagamento de serviços e suprimentos externos, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente a essas atividades, permitido entre 0% (zero por cento) e 10% (dez por cento), sem exigência de percentual mínimo positivo, observada a avaliação de exequibilidade prevista no subitem 9.3.1.

9.3. Será desclassificada a proposta que apresentar vício insanável, percentuais fora dos intervalos definidos no subitem 9.2, preço, condição ou vantagem baseada em oferta de outra licitante, vantagem não prevista no Edital ou desconformidade insanável com o Edital, o Termo de Referência, a minuta de planilha, a minuta contratual ou a legislação aplicável. As Normas-Padrão da Atividade Publicitária serão observadas no que forem compatíveis com a legislação de licitações e com as condições de aceitação expressamente estabelecidas neste Edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

9.3.1. O desconto integral sobre custos internos e os honorários nulos não implicam, por si sós, inexecutabilidade. Nessas hipóteses, ou diante de outros indícios de inexecutabilidade, a Comissão Especial de Licitação deverá realizar diligência e conceder prazo razoável para demonstração da viabilidade da proposta, mediante memória de cálculo, composição dos custos e indicação das receitas contratuais legalmente admitidas, consideradas as condições de execução sob demanda e a ausência de garantia de consumo integral do valor estimado. Será desclassificada a proposta cuja inexecutabilidade seja constatada ou cuja executabilidade não seja demonstrada quando exigida, nos termos do art. 59, incisos III e IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A remuneração da agência decorrente do planejamento de mídia e da intermediação da contratação de espaço ou tempo publicitário observará o desconto-padrão de agência e as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, nos termos da Lei nº 4.680/1965.

9.5. A licitante deverá anexar à Proposta de Preços a declaração de direitos autorais e transferência de vantagens negociais constante do Anexo XIII.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

10.1. A Proposta Técnica será avaliada pela Subcomissão Técnica, de forma individualizada e fundamentada, mediante aplicação exclusiva dos quesitos, subquesitos, critérios e limites de pontuação estabelecidos neste Edital e nas Planilhas de Avaliação.

10.2. A pontuação máxima da Proposta Técnica será de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

Componente / Quesito	Subquesito e critério de avaliação	Pontuação máxima
Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico – compreensão das necessidades, do contexto da Câmara e do desafio indicado no Briefing.	10
Plano de Comunicação Publicitária	Estratégia de Comunicação Publicitária – adequação aos objetivos, público-alvo, desafio e resultados pretendidos.	25
Plano de Comunicação Publicitária	Ideia Criativa – originalidade, pertinência, clareza, executabilidade e adequação das peças.	25
Plano de Comunicação Publicitária	Estratégia de Mídia e Não Mídia – conhecimento técnico, consistência, economicidade e adequação das táticas.	10
Capacidade de Atendimento	Porte, tradição e conceito dos clientes.	3
Capacidade de Atendimento	Qualificação técnica da equipe.	5
Capacidade de Atendimento	Estrutura física, infraestrutura e recursos materiais.	3
Capacidade de Atendimento	Sistemática de relacionamento.	4





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

Componente / Quesito	Subquesito e critério de avaliação	Pontuação máxima
Repertório	Cases/campanhas publicitárias.	10
Repertório	Peças isoladas.	5
TOTAL		100

10.3. A Subcomissão Técnica analisará inicialmente a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária e, após a conclusão dessa análise, o Conjunto de Informações, observando a impessoalidade, o sigilo da autoria, a motivação das notas e os critérios objetivos fixados neste Edital.

10.4. No quesito Raciocínio Básico, serão considerados a compreensão da necessidade institucional, a adequação do diagnóstico, a percepção dos desafios de comunicação e a pertinência das informações utilizadas.

10.5. No quesito Estratégia de Comunicação Publicitária, serão considerados a adequação aos objetivos do Briefing, a coerência entre diagnóstico, objetivos, público e mensagem, a viabilidade da solução e a capacidade de alcance dos resultados pretendidos.

10.6. No quesito Ideia Criativa, serão considerados a originalidade, a criatividade, a clareza, a força comunicativa, a pertinência ao objetivo institucional, a exequibilidade e a adequação das peças à estratégia proposta.

10.7. No quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia, serão considerados a adequação dos meios e formatos, a racionalidade da distribuição da verba de referência, a coerência com o público-alvo, a economicidade, a viabilidade técnica e o alcance previsto.

10.8. O quesito Capacidade de Atendimento, com pontuação máxima de 15 (quinze) pontos, será avaliado pelos seguintes subquesitos: I - porte, tradição e conceito dos clientes, até 3 (três) pontos; II - qualificação técnica da equipe, até 5 (cinco) pontos; III - estrutura física, infraestrutura e recursos materiais, até 3 (três) pontos; e IV - sistemática de relacionamento, até 4 (quatro) pontos, observados os critérios detalhados na matriz do subitem 10.2 e nas Planilhas de Avaliação.

10.9. O quesito Repertório, com pontuação máxima de 15 (quinze) pontos, será avaliado pelos seguintes subquesitos: I - cases/campanhas publicitárias, até 10 (dez) pontos; e II - peças isoladas, até 5 (cinco) pontos, observados os critérios detalhados na matriz do subitem 10.2 e nas Planilhas de Avaliação.

10.10. Para cada quesito ou subquesito, cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá nota de 0 (zero) até o respectivo limite máximo, acompanhada de justificativa escrita. A nota final de cada quesito ou subquesito corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos membros, considerada uma casa decimal. A nota final de Capacidade de Atendimento corresponderá à soma das médias de seus 4 (quatro) subquesitos, limitada a 15 (quinze) pontos, e a nota final de Repertório corresponderá à soma das médias de seus 2 (dois) subquesitos, limitada a 15 (quinze) pontos.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

10.11. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a amplitude, correspondente à diferença exata entre a maior e a menor nota atribuída, for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima aplicável. Persistindo a diferença após a reavaliação, os membros responsáveis pelas notas destoantes registrarão em ata as razões de sua manutenção, nos termos do art. 6º, inciso VII e § 1º, da Lei nº 12.232/2010.

10.12. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

I - não alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos;

II - obtiver nota zero em qualquer quesito ou subquesito;

III - descumprir exigência material deste Edital ou do Briefing;

IV - apresentar identificação da licitante na Via Não Identificada; ou

V - apresentar conteúdo incompatível com a finalidade institucional da contratação.

10.12.1. Havendo desclassificação de Proposta Técnica por descumprimento de disposição deste Edital ou do Briefing, a Subcomissão Técnica ainda atribuirá pontuação aos seus quesitos e subquesitos, exceto quando a irregularidade resultar na identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

10.12.2. As planilhas de pontuação relativas às propostas técnicas desclassificadas permanecerão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica até o encerramento do prazo recursal relativo ao julgamento técnico.

10.13. Em caso de empate na Nota da Proposta Técnica, prevalecerá, sucessivamente, a maior pontuação nos quesitos Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa, Raciocínio Básico e Estratégia de Mídia e Não Mídia. Persistindo o empate, será realizado sorteio em ato público.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1. Após o julgamento definitivo das Propostas Técnicas, a Comissão Especial de Licitação realizará, em sessão pública, a abertura dos Invólucros nº 4 das licitantes classificadas.

11.2. A Nota da Proposta de Preços - NPP será apurada no máximo de 100 (cem) pontos, conforme a seguinte distribuição:

Componente econômico	Faixa admitida	Pontuação
Desconto sobre custos internos SINAPRO/MS	0% a 100%	$P1 = 0,4 \times D$, até 40 pontos
Honorários sobre serviços e suprimentos externos com supervisão de produção	0% a 15%	$P2 = 2 \times (15 - H1)$, até 30 pontos
Honorários sobre contratação ou pagamento de serviços e suprimentos externos	0% a 10%	$P3 = 3 \times (10 - H2)$, até 30 pontos
TOTAL		100 pontos





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

11.3. Para fins de apuração, a pontuação do desconto sobre custos internos será calculada pela fórmula $P1 = 0,4 \times D$, em que D corresponde ao percentual de desconto ofertado, observada a faixa admitida de 0% a 100% e o limite máximo de 40 pontos.

11.4. A pontuação dos honorários incidentes sobre serviços e suprimentos externos com supervisão de produção será calculada pela fórmula $P2 = 2 \times (15 - H1)$, em que H1 corresponde ao percentual de honorários ofertado, observada a faixa admitida de 0% a 15% e o limite máximo de 30 pontos.

11.5. A pontuação dos honorários incidentes sobre contratação ou pagamento de serviços e suprimentos externos será calculada pela fórmula $P3 = 3 \times (10 - H2)$, em que H2 corresponde ao percentual de honorários ofertado, observada a faixa admitida de 0% a 10% e o limite máximo de 30 pontos.

11.6. A Nota da Proposta de Preços corresponderá à soma $NPP = P1 + P2 + P3$. Os percentuais serão ofertados com até 2 (duas) casas decimais e inseridos nas fórmulas em sua expressão numérica percentual, utilizando-se, por exemplo, 45 para 45% e 7,50 para 7,50%. Não haverá arredondamento intermediário; a NPP será expressa com 4 (quatro) casas decimais. As fórmulas asseguram pontuação crescente para maiores descontos e menores honorários, nos limites de 40, 30 e 30 pontos, respectivamente, totalizando até 100 pontos.

11.7. A Nota Final - NF será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$NF = (NPT \times 7 + NPP \times 3) / 10$$

11.8. Onde: I - NF é a Nota Final; II - NPT é a Nota da Proposta Técnica; e III - NPP é a Nota da Proposta de Preços.

11.9. A classificação final será realizada em ordem decrescente de Nota Final. Será considerada mais bem classificada a licitante que obtiver a maior Nota Final e comprovar a habilitação exigida neste Edital.

12. DO PROCEDIMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. O processamento e julgamento observarão o rito especial definido na Lei nº 12.232/2010, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021.

I – recebimento dos Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 e credenciamento dos representantes;

II – abertura, em sessão pública, dos Invólucros nº 1 e nº 3;

III – encaminhamento das Propostas Técnicas à Subcomissão Técnica para análise e julgamento;

IV – análise da Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária e elaboração das planilhas de pontuação e justificativas escritas;

V – análise do Conjunto de Informações e elaboração das respectivas planilhas de pontuação e justificativas;

VI – devolução das Propostas Técnicas e documentos de julgamento à Comissão Especial de Licitação;

VII – realização de sessão pública para abertura do Invólucro nº 2, cotejo entre as vias identificadas e não identificadas, identificação da autoria das propostas e apuração do resultado geral técnico;





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

VIII – publicação do resultado do julgamento técnico e abertura do prazo recursal;

IX – após o julgamento definitivo da fase técnica, abertura dos Invólucros nº 4 das licitantes classificadas, pontuação das Propostas de Preços, cálculo da Nota Final e divulgação da classificação final;

X – abertura de prazo recursal relativo ao julgamento final das propostas;

XI – convocação das licitantes classificadas no julgamento final para apresentação do Invólucro nº 5 - Habilitação;

XII – recebimento e abertura do Invólucro nº 5 em sessão pública, análise dos documentos, decisão quanto à habilitação ou inabilitação e abertura do prazo recursal;

XIII – adjudicação, homologação e convocação da vencedora para assinatura do contrato.

12.2. Todas as sessões públicas serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, na forma do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A gravação da sessão pública de apresentação das propostas será juntada aos autos do processo licitatório após o seu encerramento, em conformidade com o art. 17, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. As gravações poderão ser disponibilizadas aos interessados, observadas as regras de proteção de dados e de sigilo legalmente aplicáveis.

12.3. A Comissão Especial de Licitação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das propostas ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses de saneamento legalmente admitidas.

13. DO INVÓLUCRO Nº 5 - HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação serão exigidos somente das licitantes classificadas no julgamento final das propostas e deverão ser apresentados em Invólucro nº 5, lacrado, identificado e organizado na ordem indicada neste Edital.

13.2. Para habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:

I – cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações ou consolidado em alteração única, do qual deve constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades de agência de propaganda ou compatíveis com o objeto desta licitação; se sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

III – inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IV – decreto de autorização, no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.1. Os documentos deste item observam o art. 66 da Lei nº 14.133/2021 e devem demonstrar a existência jurídica da licitante, a legitimidade de seus representantes e a compatibilidade do objeto social com a atividade de agência de propaganda.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

13.3. Para regularidade fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- III – Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, emitida pela Receita Federal do Brasil/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- IV – prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- V – prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- VI – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), perante a Caixa Econômica Federal;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei nº 12.440/2011.

13.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa. Será considerada regular a licitante cujo débito esteja com a exigibilidade suspensa.

13.3.2. Os documentos deste item observam o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Para qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

- I – certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- II – balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei: no caso de sociedade por ações, acompanhados de comprovação de registro na Junta Comercial; nos demais casos, acompanhados dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário registrados na Junta Comercial. Os documentos deverão conter assinatura do representante legal da empresa e de profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício social. A empresa constituída no exercício financeiro da licitação deverá apresentar Balanço de Abertura e declaração do profissional contábil responsável;
- III – comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação — R\$ 70.414,87 (setenta mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos) —, admitida a comprovação pelo próprio balanço apresentado;
- IV – comprovação da boa situação financeira mediante os seguintes índices, todos com resultado igual ou maior a 1,00 (um):
 - a) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$;
 - b) Solvência Geral (SG) = $\text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$;
 - c) Liquidez Corrente (LC) = $\text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

13.4.1. O cálculo dos índices deverá ser apresentado em documento anexo ao balanço, assinado pelo representante legal da licitante e pelo contabilista responsável, com indicação de nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

13.4.2. A licitante que não alcançar resultado igual ou maior a 1,00 (um) em qualquer dos índices do inciso IV poderá comprovar, alternativamente, o patrimônio líquido mínimo previsto no inciso III, nos termos do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Para qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

I - Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento válido, expedido pelo CENP ou entidade equivalente legalmente reconhecida;

II - atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para a execução integrada de serviços de publicidade compatíveis com o objeto desta contratação.

13.5.1. Os atestados deverão demonstrar experiência da licitante na execução integrada de atividades de planejamento, criação, produção, intermediação, supervisão, distribuição ou veiculação de ações publicitárias, admitido o somatório de atestados para comprovação das atividades, vedada a exigência de experiência em local específico ou com cliente de determinada natureza jurídica.

13.6. A licitante deverá apresentar a Declaração Unificada constante do Anexo X, devidamente preenchida e assinada, sem prejuízo de outras declarações exigidas pela legislação ou por este Edital.

13.7. A Comissão Especial de Licitação poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade, a abrangência e a compatibilidade dos documentos apresentados.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

14.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação.

14.3. O contrato observará a Minuta constante do Anexo V e as disposições do Termo de Referência, incluindo condições de execução, gestão, fiscalização, medição, pagamento, remuneração, reajuste, direitos autorais, confidencialidade e penalidades.

14.4. A contratação será formalizada mediante prévia confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira e emissão do correspondente empenho.

15. DOS RECURSOS

15.1. Dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação caberá recurso na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

15.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a ciência do ato, em sessão pública ou no momento definido pela Comissão Especial de Licitação, sob pena de preclusão.

15.3. As razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da ata, e os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.4. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

16.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática de qualquer das condutas previstas no art. 155, incluindo dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida, não manter a proposta, recusar-se a assinar o contrato, apresentar declaração ou documentação falsa, praticar ato fraudulento ou comportar-se de modo inidôneo.

16.2. Pela prática de infração administrativa, a licitante ou contratada poderá sofrer as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os critérios de dosimetria, a gravidade da conduta, os danos causados, as circunstâncias do caso concreto e o contraditório e a ampla defesa.

16.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da apuração de perdas e danos, da adoção de medidas cautelares, da comunicação aos órgãos competentes e das demais consequências previstas em lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.2. A Câmara Municipal de Bonito/MS poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidades, a obtenção da proposta mais vantajosa e o interesse público.

17.4. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Licitação e pela autoridade competente, conforme a Lei nº 12.232/2010, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 4.680/1965, as Normas-Padrão da Atividade Publicitária e os princípios de direito público.

17.5. Este Edital e seus anexos serão divulgados no PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Bonito/MS, permanecendo disponíveis para consulta no processo administrativo e no setor de licitações.

17.6. A data da sessão pública observará o prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias úteis, contado da divulgação do Edital, em razão da adoção do critério de julgamento por técnica e preço, sem prejuízo da observância de prazo superior que se revele necessário à adequada formulação das propostas.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

18. DOS ANEXOS

Anexo I - Briefing;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Tabela Referencial de Custos Internos do SINAPRO/MS - edição 2026 (documento apartado);

Anexo IV - Termo de Referência (documento apartado);

Anexo V - Minuta de Contrato;

Anexo VI - Planilha Individual de Avaliação da Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária;

Anexo VII - Planilha Individual de Avaliação da Proposta Técnica - Conjunto de Informações;

Anexo VIII - Planilha Geral de Avaliação da Proposta Técnica;

Anexo IX - Planilha Individual de Avaliação da Proposta de Preços;

Anexo X - Modelo de Declaração Unificada.

Bonito/MS, [data da assinatura eletrônica].

PAULO HENRIQUE BREDASANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Bonito/MS

Comissão de Contratação

ARIANI SAMARA DA CRUZ PAULIN, MATRÍCULA 177-2

Presidente

ALZIRA RIOS WEIS, MATRÍCULA 189-1

Membro

ELI SANDRO SANCHES CARDOSO, MATRÍCULA 81-4

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

ANEXO I - BRIEFING

Para formulação da Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária, a licitante deverá considerar as informações abaixo.

1. Cliente: Câmara Municipal de Bonito/MS.

2. Desafio de comunicação: ampliar a compreensão da população sobre a atuação institucional da Câmara Municipal, os instrumentos de participação cidadã, as sessões, audiências públicas, processos legislativos e demais informações de interesse público relacionadas ao Poder Legislativo Municipal.

3. Objetivos de comunicação: informar, orientar e aproximar a população das ações institucionais da Câmara Municipal; estimular o acompanhamento das sessões, audiências e canais oficiais; valorizar a participação cidadã; e divulgar informações institucionais de forma acessível, impessoal e socialmente relevante.

4. Campanha simulada: **“Câmara Aberta: participação que transforma”**.

5. Assinatura: a campanha deverá utilizar a identificação institucional da Câmara Municipal de Bonito/MS, sem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

6. Público-alvo: população residente em Bonito/MS, com atenção especial a jovens, lideranças comunitárias, entidades da sociedade civil, usuários dos canais digitais da Câmara e cidadãos interessados em acompanhar a atividade legislativa.

7. Praça de veiculação: Município de Bonito/MS, podendo a licitante propor meios digitais de alcance regional ou complementar, desde que tecnicamente justificados.

8. Meios de divulgação: a campanha simulada deverá contemplar, no mínimo, os meios ou formatos exigidos no item 7.5 deste Edital: jornal ou revista; mídia exterior; banner digital; e spot, jingle ou peça radiofônica sob a forma de roteiro. A licitante poderá propor meios adicionais em sua Estratégia de Mídia e Não Mídia, desde que compatíveis com os objetivos, o público-alvo, a finalidade institucional e a verba de referência.

9. Verba de referência para campanha simulada: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), compreendendo exclusivamente os custos nominais de produção externa e de veiculação necessários à campanha simulada, para fins de avaliação técnica.

9.1. A verba de referência não inclui custos internos da agência, desconto-padrão de agência, honorários incidentes sobre serviços e suprimentos externos, remuneração pela contratação ou pagamento de fornecedores, nem qualquer despesa não diretamente relacionada aos custos nominais de produção externa e veiculação da campanha simulada.

10. Período de veiculação da campanha simulada: definido pela licitante, com justificativa técnica compatível com a estratégia proposta.

11. Informações adicionais: a licitante deverá observar o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, assegurando caráter educativo, informativo ou de orientação social e vedando a promoção pessoal de autoridades ou servidores.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Especial de Licitação da Câmara Municipal de Bonito/MS

Concorrência Pública Presencial nº [___]/2026 | Processo Administrativo nº 30/2026

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [___], sediada à [ENDEREÇO COMPLETO], por seu representante legal, declara que conhece e aceita integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos e apresenta a seguinte proposta de preços:

Componente	Percentual ofertado	Limites e pontuação
Desconto sobre os custos internos constantes da Tabela SINAPRO/MS - edição 2026	____ %	0% a 100% $P1 = 0,4 \times D$, até 40 pontos
Honorários sobre custos de serviços e suprimentos externos com pesquisa, negociação, supervisão, acompanhamento e controle da produção	____ %	0% a 15% $P2 = 2 \times (15 - H1)$, até 30 pontos
Honorários sobre custos de contratação ou pagamento de serviços e suprimentos externos, quando a responsabilidade da agência limitar-se a essas atividades	____ %	0% a 10% $P3 = 3 \times (10 - H2)$, até 30 pontos

Declara, ainda, que os percentuais ofertados abrangem todos os custos, encargos, tributos e obrigações diretas e indiretas relacionados à remuneração da agência, excetuados os custos externos e de veiculação que serão previamente autorizados e comprovados na forma do Edital, do Termo de Referência e do contrato.

A remuneração da agência pela intermediação de mídia observará o desconto-padrão de agência e as Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação.

[LOCAL], [DATA].

[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE]





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

ANEXO III - TABELA REFERENCIAL DE CUSTOS INTERNOS DO SINAPRO/MS - EDIÇÃO 2026

A Tabela Referencial de Custos Internos do SINAPRO/MS - edição 2026 integra o processo administrativo em documento apartado e será disponibilizada juntamente com este Edital, sendo utilizada como parâmetro para a aplicação do desconto ofertado pela licitante vencedora nos serviços internos da agência.

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência do Processo Administrativo nº 30/2026 integra este Edital em documento apartado, contendo a definição do objeto, requisitos, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e pagamento, forma de seleção, estimativa do valor e adequação orçamentária.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [___]/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026 | CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº [___]/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1.000, Centro, Bonito/MS, inscrita no CNPJ nº [___], neste ato representada por seu Presidente, PAULO HENRIQUE BREDA SANTOS, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ nº [___], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominada CONTRATADA; celebram o presente Contrato Administrativo, com fundamento na Lei nº 12.232/2010, na Lei nº 14.133/2021 e nos documentos integrantes do Processo Administrativo nº 30/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de publicidade institucional pela CONTRATADA à CONTRATANTE, compreendendo o conjunto integrado de atividades de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa, distribuição e veiculação de peças e ações publicitárias destinadas aos públicos de interesse do Poder Legislativo Municipal, nos termos do Edital de Concorrência Pública Presencial nº [___]/2026, do Termo de Referência, da Proposta Técnica, da Proposta de Preços e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 30/2026.

1.2. Integram o objeto os seguintes serviços:

I – Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa, distribuição e veiculação de campanhas, peças e ações publicitárias;

II – Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação e os resultados das campanhas realizadas;

III – Produção e execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários de mídia e não mídia, incluindo materiais gráficos, peças digitais, conteúdos audiovisuais, spots, roteiros, identidade visual, apresentações, campanhas e demais produtos de comunicação publicitária;

IV – Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, destinadas à ampliação do alcance das mensagens institucionais;

V – Planejamento, intermediação, supervisão e acompanhamento da contratação de espaço ou tempo publicitário junto a veículos de comunicação e demais meios de divulgação, sempre por ordem e conta da Câmara Municipal de Bonito/MS;

VI – produção de conteúdo, criação e execução técnica de ações e peças de comunicação publicitária para canais digitais, conforme as demandas institucionais formalmente autorizadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

1.3. As ações publicitárias serão de caráter educativo, informativo ou de orientação social, destinadas exclusivamente à divulgação de informações de interesse público, atividades legislativas, audiências públicas, campanhas institucionais, projetos de educação legislativa, atos oficiais, programas, serviços e demais ações da Câmara Municipal de Bonito/MS, em observância ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

1.4. A contratação possui natureza de serviço especial, predominantemente intelectual e criativa, de execução contínua, integrada e sob demanda, exigindo integração entre planejamento, criação, produção, intermediação, supervisão e distribuição das ações publicitárias.

1.5. Os serviços internos de referência, as unidades de medida, os quantitativos anuais estimados e os valores utilizados no planejamento são os constantes do quadro abaixo, reproduzido do subitem 1.3 do Termo de Referência:

1.6. Os quantitativos indicados são estimativas máximas, de natureza não cumulativa, destinadas ao planejamento financeiro e não constituem obrigação de consumo integral de cada serviço. Os valores unitários do quadro são referenciais anteriores à aplicação do desconto da proposta vencedora; a medição e o pagamento observarão os serviços efetivamente autorizados, executados e aprovados, na forma das Cláusulas Quarta e Sexta.

1.7. O quadro de serviços internos não autoriza a realização automática de despesas de produção externa ou de veiculação. Toda execução deverá observar o objeto contratado, a disponibilidade orçamentária, as autorizações específicas e o teto financeiro contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, pelo Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Edital, pelo Termo de Referência e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. A Lei nº 12.232/2010 constitui marco regulatório específico da contratação; a Lei nº 14.133/2021 aplica-se subsidiariamente nos temas não disciplinados de modo especial, nos termos do art. 186 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Integram e vinculam este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, a Proposta Técnica e a Proposta de Preços da CONTRATADA, bem como as Ordens de Serviço, os briefings, os planos de comunicação aprovados e as demais orientações formalmente emitidas pela CONTRATANTE, no que se referirem à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, observados os requisitos e limites previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação dependerá de decisão expressa da Câmara Municipal, precedida de avaliação da regularidade da execução, da qualidade dos serviços, da demonstração da vantajosidade, da





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

disponibilidade orçamentária e da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA REMUNERAÇÃO E DO TETO FINANCEIRO

4.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 704.148,67 (setecentos e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), constituindo teto financeiro máximo para o período inicial de vigência, sem garantia de consumo integral e sem configurar pagamento antecipado ou faturamento mínimo à CONTRATADA.

4.2. Os serviços internos da agência serão remunerados pelos valores unitários constantes da Tabela de Custos Referenciais para Serviços de Publicidade do SINAPRO/MS – edição 2026, com aplicação do desconto de []% ([extenso] por cento) ofertado pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços, mediante a seguinte fórmula: Valor do Serviço Interno = Valor Unitário Referencial SINAPRO/MS × Quantidade Executada × [1 – (Percentual de Desconto / 100)].

4.2.1. O desconto contratual sobre os custos internos da Tabela SINAPRO/MS observará o percentual constante da proposta vencedora, admitido entre 0% (zero por cento) e 100% (cem por cento), conforme o Termo de Referência e o Edital.

4.3. Os serviços e suprimentos externos eventualmente autorizados serão remunerados pelo custo efetivamente aprovado e comprovado do fornecedor especializado, acrescido dos honorários de []% ([extenso] por cento) quando a CONTRATADA realizar a pesquisa, negociação, supervisão e acompanhamento da produção, ou de []% ([extenso] por cento) quando sua responsabilidade se limitar exclusivamente à contratação ou ao pagamento do fornecedor, conforme a Proposta de Preços.

4.3.1. Os percentuais de honorários observarão a proposta vencedora e os limites máximos de 15% (quinze por cento) para pesquisa de fornecedores, negociação, supervisão, acompanhamento e controle da produção externa, e de 10% (dez por cento) quando a responsabilidade da CONTRATADA se limitar exclusivamente à contratação ou ao pagamento de serviços e suprimentos externos. As hipóteses de remuneração serão identificadas em cada demanda, vedada a cobrança duplicada de honorários pelo mesmo serviço.

4.4. A remuneração da CONTRATADA pelo planejamento de mídia e pela intermediação na contratação de espaço ou tempo publicitário observará o desconto-padrão de agência e as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, nos termos da Lei nº 4.680/1965, não integrando os percentuais da Proposta de Preços.

4.5. O valor global estimado não obriga a CONTRATANTE ao consumo integral dos quantitativos previstos na memória de cálculo. A utilização de quantitativo inferior ao estimado não gera direito a compensação, indenização, reequilíbrio automático ou cobrança de saldo não utilizado.

4.6. A execução dependerá das necessidades institucionais, da disponibilidade orçamentária e do saldo financeiro remanescente. Nenhuma demanda poderá ser autorizada, executada, medida ou paga quando resultar em ultrapassagem do teto financeiro contratual, ressalvada alteração contratual formalmente motivada e juridicamente admitida.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

4.7. Os valores relativos aos serviços internos, aos custos externos aprovados, aos honorários e à veiculação serão discriminados e controlados no âmbito do mesmo teto financeiro, sem acréscimo automático ao valor global estimado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços será realizada de forma contínua, integrada e sob demanda, durante toda a vigência contratual, mediante solicitações formais da CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço, briefing, plano de comunicação ou documento equivalente.

5.1.1. Após a assinatura do Contrato, as partes realizarão reunião inicial de alinhamento para definir os fluxos de comunicação, os responsáveis pelo atendimento, os meios de envio e aprovação de documentos, os procedimentos de autorização, os padrões institucionais de identidade visual e as rotinas de acompanhamento da execução.

5.1.2. A CONTRATADA indicará formalmente o responsável pelo atendimento da conta e os profissionais responsáveis pelas áreas de planejamento, criação, mídia, produção e demais setores necessários. Qualquer alteração na equipe principal será previamente comunicada à CONTRATANTE, assegurada a substituição por profissional de qualificação compatível.

5.1.3. Cada briefing, Ordem de Serviço, plano de comunicação, solicitação eletrônica formal ou documento equivalente deverá indicar, conforme a natureza da demanda, o objeto solicitado, a finalidade institucional, o público-alvo, a mensagem, os meios de divulgação, os produtos esperados, os prazos, os parâmetros de qualidade e aprovação e os custos previamente autorizados.

5.1.4. A CONTRATADA analisará a demanda e solicitará, quando necessário, esclarecimentos, informações complementares e documentos indispensáveis à execução. Não poderá modificar a finalidade institucional, o conteúdo essencial, a mensagem, o público-alvo ou as condições da demanda sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

5.1.5. A proposta de execução somente poderá ser colocada em prática após aprovação expressa da CONTRATANTE. A aprovação de conceito, peça, plano de mídia, orçamento, fornecedor, produção ou veiculação não afasta a responsabilidade técnica da CONTRATADA pela conformidade, qualidade, legalidade e adequação da solução apresentada.

5.2. Nenhuma ação publicitária, produção externa, contratação de fornecedor especializado, compra de espaço ou tempo publicitário, veiculação ou despesa poderá ser realizada sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

5.3. Para a produção de bens ou a prestação de serviços especializados por fornecedores externos, a CONTRATADA deverá apresentar previamente à CONTRATANTE, para análise e autorização, no mínimo 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Câmara Municipal de Bonito/MS e atuantes no mercado do fornecimento pretendido.

5.3.1. A submissão de bens ou serviços especializados externos deverá conter a justificativa da necessidade, as especificações técnicas, a estimativa de custos, os prazos de execução e os orçamentos obtidos no mercado. A execução pelo fornecedor somente poderá ser iniciada após aprovação expressa da CONTRATANTE.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

5.4. Sempre que o fornecimento de bens ou serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste Contrato, a CONTRATADA coletará os orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE, observado o disposto no art. 14, § 2º, da Lei nº 12.232/2010.

5.5. O procedimento previsto nos subitens 5.3 e 5.4 não se aplica à contratação de veículos de divulgação para compra de espaço ou tempo publicitário, cuja instrução observará as regras próprias de mídia e veiculação previstas neste Contrato, no Termo de Referência e no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.6. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE poderão fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados às atividades complementares necessárias à execução do objeto contratual, nos termos do art. 14 da Lei nº 12.232/2010.

5.6.1. A CONTRATADA será responsável pela supervisão, acompanhamento, controle de qualidade e comprovação da adequada execução dos serviços de fornecedores especializados, verificando a regularidade da produção, do fornecimento e da distribuição antes de encaminhar os documentos para medição, liquidação e pagamento.

5.6.2. Os fornecedores especializados deverão emitir os respectivos documentos fiscais em nome da Câmara Municipal de Bonito/MS, aos cuidados da CONTRATADA, observadas as regras fiscais, orçamentárias, financeiras e de retenção tributária aplicáveis.

5.7. Os custos e despesas de veiculação submetidos para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, da tabela de preços aplicável, da descrição dos descontos negociados, dos pedidos de inserção correspondentes, dos comprovantes ou relatórios de veiculação e, sempre que possível, de relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente.

5.7.1. A contratação de espaço ou tempo publicitário será realizada por ordem e conta da CONTRATANTE, mediante aprovação prévia do plano de mídia ou documento equivalente. As propostas de mídia e não mídia conterão justificativa técnica da seleção dos meios, formatos, públicos, períodos, alcance estimado, frequência, custos e condições de negociação.

5.7.2. A CONTRATADA elaborará os pedidos de inserção, acompanhará a veiculação e conferirá sua regularidade antes de encaminhar os documentos para medição, liquidação e pagamento. Apresentará comprovantes, relatórios, certificados, prints, mapas de mídia, declarações dos veículos ou documentos equivalentes aptos a demonstrar a divulgação.

5.7.3. Qualquer alteração de veículo, período, formato, quantidade, custo, praça, inserção ou condição inicialmente aprovada dependerá de autorização expressa da CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE as versões preliminares das peças e materiais para aprovação antes da produção final, distribuição ou veiculação. Os ajustes solicitados serão realizados sem ônus adicional, desde que guardem relação com a demanda originalmente aprovada e não configurem alteração substancial do objeto.

5.8.1. A CONTRATADA desenvolverá internamente as peças, conceitos, campanhas, layouts, textos publicitários, roteiros, artes, conteúdos digitais, apresentações, materiais institucionais,





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

planos de mídia e demais entregas abrangidas pela demanda autorizada, assegurando unidade conceitual, padronização visual, coerência de linguagem, qualidade técnica e adequação aos objetivos institucionais.

5.8.2. As peças e materiais observarão os padrões de identidade visual, linguagem institucional, acessibilidade, impessoalidade, clareza, correção gramatical, adequação ao público-alvo e finalidade pública da comunicação.

5.8.3. Considera-se alteração substancial, para os fins do subitem 5.8, aquela que modifique a finalidade da ação, o conceito criativo aprovado, o público-alvo, a estratégia de comunicação, os meios de divulgação, o escopo de produção ou os custos previamente autorizados.

5.9. Os prazos de execução serão definidos em cada briefing, Ordem de Serviço, plano de comunicação ou documento equivalente, de acordo com a complexidade, urgência, natureza da demanda, necessidade de produção externa e programação de veiculação.

5.9.1. A CONTRATADA apresentará cronograma para as demandas que envolverem campanha, produção audiovisual, produção gráfica, contratação de mídia, produção externa ou entrega de maior complexidade.

5.9.2. A CONTRATADA comunicará imediatamente qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a execução da demanda, apresentando justificativa e proposta de solução. A prorrogação de prazo dependerá de justificativa técnica e autorização expressa da CONTRATANTE, vedada a alteração automática ou unilateral.

5.10. A entrega ocorrerá por meio físico, digital ou eletrônico, conforme a natureza da demanda e a orientação da CONTRATANTE, em formatos compatíveis com a reprodução, divulgação, arquivamento e utilização institucional das peças e materiais.

5.10.1. O recebimento não implica aceitação automática. A CONTRATANTE verificará a conformidade das entregas com a demanda autorizada, o briefing, a Ordem de Serviço, o plano de comunicação e o Termo de Referência. Identificados erro, desconformidade, inadequação técnica ou falha de produção, notificará a CONTRATADA para correção, complementação, refazimento ou substituição, sem ônus adicional.

5.11. Os relatórios de cada demanda deverão indicar os serviços realizados, peças produzidas, fornecedores utilizados, mídias contratadas, valores envolvidos, prazos, documentos comprobatórios e resultados obtidos, inclusive informações de alcance e indicadores definidos para a ação, quando aplicáveis.

5.11.1. Nos serviços de mídia e veiculação, os relatórios serão acompanhados de pedidos de inserção, certificados de veiculação, mapas de mídia, relatórios de exibição, declarações dos veículos, prints, capturas de tela, links, arquivos ou outros elementos aptos a comprovar a efetiva divulgação.

5.11.2. Na produção externa, serão apresentados os orçamentos, autorizações, comprovantes de execução, documentos fiscais, materiais produzidos, registros fotográficos ou audiovisuais, quando cabíveis, e demais documentos necessários à fiscalização.

5.12. Cada demanda será considerada encerrada após a entrega integral dos produtos, documentos, comprovantes e relatórios exigidos e a manifestação de aceite da CONTRATANTE.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços será realizada por demanda efetivamente autorizada, executada, comprovada e recebida pela CONTRATANTE, vedado o pagamento por estimativa, disponibilidade de equipe, reserva de capacidade produtiva, quantitativo não solicitado, serviço não autorizado, peça não aprovada, produção não comprovada ou veiculação não demonstrada.

6.1.1. Cada medição deverá corresponder à solicitação formal, aos produtos entregues, aos custos previamente aprovados, aos documentos comprobatórios e aos critérios de qualidade exigidos. Os serviços internos serão medidos por unidades efetivamente executadas e aprovadas, discriminando-se o item, a unidade, a quantidade, o valor unitário referencial SINAPRO/MS, o desconto contratual e o valor final devido.

6.1.2. Os serviços e fornecimentos especializados externos serão medidos pela efetiva execução do objeto aprovado, inclusive produção gráfica, impressão, locução, fotografia, filmagem, gravação, edição, acabamento, produção audiovisual, materiais e demais serviços técnicos necessários à ação autorizada. O pagamento ficará limitado ao orçamento aprovado, acrescido exclusivamente dos honorários contratuais, vedada a inclusão de custo superior sem alteração formalmente justificada, previamente autorizada e instruída no processo administrativo.

6.1.3. A CONTRATADA demonstrará separadamente os valores repassados aos fornecedores, os descontos, as vantagens negociais e os honorários incidentes, vedadas a cobrança duplicada e a inclusão de valor não autorizado.

6.1.4. A mídia, a distribuição e a veiculação serão medidas conforme a efetiva divulgação nos meios, veículos, canais, formatos, períodos, praças, quantidades, inserções, dimensões, durações e condições expressamente aprovadas, restringindo-se o pagamento aos valores autorizados e à divulgação comprovada.

6.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação integral da documentação pela CONTRATADA, ressalvada a necessidade de diligência, complementação documental ou verificação técnica adicional. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, desde que não existam pendências técnicas, documentais, financeiras ou contratuais.

6.2.1. O recebimento provisório compreenderá a verificação preliminar das entregas, documentos, quantitativos, custos e comprovantes. Constatados ausência de documento, inconsistência de valores, falha de execução, inadequação técnica, desconformidade com a Ordem de Serviço ou insuficiência de comprovação, o fiscal devolverá a documentação para saneamento, indicando as providências necessárias.

6.2.2. O recebimento definitivo será realizado com base na manifestação do fiscal, após a verificação da execução integral em conformidade com as condições aprovadas, e formalizado por ateste, termo detalhado, despacho, relatório de recebimento ou documento equivalente inserido no processo administrativo.

6.2.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva nem exonera a CONTRATADA de sua responsabilidade pela qualidade, conformidade, correção, integridade e adequação das entregas. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade pela correção de falhas, vícios,





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

defeitos, inadequações ou desconformidades posteriormente identificados, nos limites legais e contratuais.

6.3. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços e a comprovação do cumprimento das obrigações exigidas para a cobrança, em até 30 (trinta) dias contados da conclusão regular da liquidação da despesa, mediante ordem bancária ou outro meio oficialmente adotado pela CONTRATANTE, observada a ordem cronológica de exigibilidade e a disponibilidade financeira, após apresentação da nota fiscal, dos documentos comprobatórios da execução e do ateste do fiscal do contrato.

6.4. Para fins de liquidação, a CONTRATADA deverá apresentar:

I – nota fiscal;

II – Ordem de Serviço ou documento de autorização da demanda;

III – relatório de execução;

IV – documentos de aprovação de peças, planos, fornecedores ou veiculações;

V – comprovantes de produção, distribuição ou veiculação;

VI – documentos fiscais de fornecedores especializados e de veículos de divulgação, quando aplicáveis; e

VII – demonstrativo discriminado dos valores cobrados.

6.5. A CONTRATANTE poderá realizar glosa total ou parcial quando constatada execução parcial ou inexistente, cobrança de valor superior ao autorizado, ausência de comprovação, aplicação incorreta de desconto ou honorário, ou não destinação das vantagens negociais à CONTRATANTE. A ausência de comprovação suficiente da produção, distribuição ou veiculação impedirá o ateste da parcela correspondente e poderá ensejar devolução de documentos e exigência de complementação.

6.6. Na hipótese de atraso de pagamento causado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor da parcela devida será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, com aplicação da variação correspondente ao período de atraso, proporcionalmente aos dias transcorridos, a partir do primeiro dia útil após o vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.7. Sobre os valores devidos serão realizadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos legalmente incidentes, conforme a natureza do serviço e o regime tributário aplicável.

6.8. O prazo de pagamento poderá ser suspenso quando houver pendência documental, divergência de valores, necessidade de retificação da nota fiscal, ausência de comprovação da execução, irregularidade a ser saneada ou outro fato imputável à CONTRATADA que impeça a liquidação regular da despesa.

6.9. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em favor da CONTRATADA, salvo hipótese expressamente autorizada pela CONTRATANTE e juridicamente admitida para pagamento direto de fornecedor especializado ou veículo de divulgação, observadas as regras fiscais, orçamentárias, contratuais e de controle aplicáveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

6.10. Não será efetuado pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional legalmente admitida, formalmente justificada, previamente autorizada pela autoridade competente e instruída com as garantias e cautelas exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os percentuais de desconto e de honorários ofertados pela CONTRATADA permanecerão inalterados durante o período inicial de vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2. O reajuste dos valores dos serviços internos observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, nos termos do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A data-base será a data do orçamento estimado constante dos autos do Processo Administrativo nº 30/2026, a ser identificada neste instrumento antes da assinatura: [DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO].

7.2.1. O reajuste incidirá sobre os valores dos serviços internos alcançados pela anualidade, preservado o desconto contratual e vedada a aplicação cumulativa de atualização da Tabela SINAPRO/MS e de índice de reajuste sobre a mesma base e o mesmo período. Os reajustes subsequentes observarão a periodicidade anual, contada dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.2. Os custos externos e de veiculação continuarão sujeitos a orçamento, autorização e comprovação próprios de cada demanda, sem aplicação automática do reajuste dos serviços internos, permanecendo a remuneração da agência submetida aos percentuais contratuais. O reajuste previsto neste instrumento será registrado mediante apostilamento, quando não caracterizar alteração contratual, observado o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A atualização de valores referenciais da Tabela SINAPRO/MS não produzirá efeito automático sobre os preços contratados, dependendo de prévia análise técnica, demonstração de compatibilidade com o mercado, justificativa e formalização de instrumento adequado.

7.4. O reajuste, a revisão, a repactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, dependerão de requerimento ou iniciativa formal, instrução processual, demonstração dos pressupostos legais, manifestação técnica e autorização da autoridade competente, observados a data-base, o índice, os critérios e as condições estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços com qualidade, diligência, eficiência e estrita conformidade com as demandas formalmente autorizadas pela CONTRATANTE, observando as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital e das normas aplicáveis.

8.2. Manter, durante toda a vigência contratual, equipe técnica, estrutura operacional e condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e capacidade operacional compatíveis com a execução integral do objeto, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração relevante em sua situação.

8.2.1. A equipe deverá estar apta a desenvolver planejamento, criação, direção de arte, redação publicitária, produção, mídia, atendimento e acompanhamento das ações. A CONTRATADA





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

manterá as condições de qualificação técnica exigidas, inclusive o Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento válido, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

8.3. Designar preposto formalmente aceito pela CONTRATANTE, com poderes suficientes para representá-la durante a execução contratual, mantendo canal de comunicação permanente com o gestor e o fiscal do contrato.

8.3.1. O preposto terá poderes para receber solicitações, prestar esclarecimentos, acompanhar reuniões, apresentar documentos e adotar providências necessárias ao cumprimento das obrigações, respondendo tempestivamente às solicitações do gestor e do fiscal. Sua alteração será comunicada formalmente, com indicação do substituto e dos contatos profissionais.

8.4. Submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE as estratégias, peças, planos de mídia, orçamentos, fornecedores especializados, produções externas e veiculações, abstendo-se de executar qualquer ação sem autorização prévia e expressa.

8.5. Transferir integralmente à CONTRATANTE as vantagens negociais obtidas junto a fornecedores e veículos de divulgação, inclusive descontos, bonificações, reaplicações, acréscimos de tempo ou espaço publicitário, vedada qualquer retenção.

8.6. Apresentar relatórios de execução, documentos, comprovantes de produção e veiculação, arquivos finais, documentos fiscais e demais elementos necessários à fiscalização, medição, liquidação e pagamento dos serviços.

8.7. Corrigir, refazer, complementar ou substituir, sem ônus adicional, os serviços executados em desconformidade com as condições aprovadas, no prazo fixado pela CONTRATANTE.

8.8. Assegurar que a CONTRATANTE detenha os direitos patrimoniais de uso das peças, campanhas e materiais publicitários produzidos em decorrência deste Contrato, observadas as disposições legais e contratuais relativas aos direitos autorais e de terceiros.

8.9. Manter sigilo sobre dados, documentos, estratégias, informações institucionais e conteúdos acessados em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para atendimento das demandas autorizadas.

8.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes de sua atividade, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE.

8.11. Manter, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos após a extinção deste Contrato, acervo probatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, observados os demais documentos cuja guarda seja exigida pela legislação. O acervo incluirá os fornecedores especializados utilizados, veículos contratados, planos de mídia, comprovantes de produção, distribuição e veiculação e documentos fiscais correspondentes, devendo permanecer organizado, atualizado e acessível à CONTRATANTE e aos órgãos de controle e auditoria sempre que solicitado.

8.12. Encaminhar à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, relatório consolidado das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior, com a identificação dos fornecedores, veículos, serviços executados, meios utilizados, valores contratados, descontos, bonificações, comprovantes de execução e saldo contratual, com os





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

elementos necessários à fiscalização, medição, liquidação, pagamento e divulgação da execução contratual.

8.13. Encaminhar à CONTRATANTE, em formato e periodicidade definidos pela gestão contratual, as informações necessárias à divulgação da execução deste Contrato, inclusive identificação dos fornecedores especializados, veículos de divulgação, tipos de serviços prestados, meios utilizados e valores pagos.

8.14. Cumprir os prazos definidos ou aprovados nas Ordens de Serviço, briefings, planos de comunicação e cronogramas, comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a continuidade, qualidade, regularidade ou os prazos da execução e atender às solicitações de informações, documentos e esclarecimentos do gestor, fiscal ou autoridade competente.

8.15. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e finalidade pública, abstendo-se de utilizar ações, peças, mensagens, imagens ou conteúdos que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes públicos, servidores ou terceiros.

8.16. Adotar medidas de racionalização de recursos e sustentabilidade, priorizando, quando compatível com a demanda institucional, soluções digitais, redução de desperdícios, aproveitamento de materiais, racionalização de impressões e processos produtivos adequados.

8.17. Manter registro organizado das demandas recebidas, propostas apresentadas, autorizações emitidas, peças aprovadas, fornecedores utilizados, veiculações realizadas, documentos fiscais e comprovantes de execução.

8.18. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que se afastem das especificações do Termo de Referência, do briefing, da Ordem de Serviço, do plano de comunicação aprovado ou de instrumento congênere, vedada sua implementação sem autorização expressa.

8.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

8.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, observada a legislação pertinente.

8.22. Não submeter menores de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem à realização de atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

8.23. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, adotando as providências cabíveis para apuração e cessação das condutas.

8.24. Entregar as peças, materiais e soluções digitais abrangidos pelas demandas autorizadas acompanhados das instruções de uso e, quando cabíveis à natureza do produto, do manual do usuário em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada. Essas exigências





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

serão aplicadas apenas aos produtos efetivamente compreendidos no objeto contratado e para os quais sejam pertinentes, sem ampliação do escopo da contratação.

8.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, promovendo a correção, reparação ou substituição cabível e o ressarcimento dos danos pelos quais responder, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021 e, quando configurada relação de consumo, do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8.26. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, tão logo deles tenha ciência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de execução ou entrega, com a devida comprovação, observada, sempre que o impedimento for conhecido em tempo hábil, a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista. Se o fato ocorrer ou se tornar conhecido em prazo inferior, a comunicação deverá ser imediata, sem afastar a necessidade de autorização expressa para eventual prorrogação, conforme o subitem 5.9.2.

8.27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para a proteção dos dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir e formalizar as Ordens de Serviço, briefings, planos de comunicação, autorizações e demais documentos necessários à execução contratual, fornecendo à CONTRATADA as informações, documentos e referências indispensáveis ao desenvolvimento das demandas autorizadas.

9.1.1. Indicar os objetivos institucionais, os públicos de interesse, as mensagens, os prazos, os parâmetros de qualidade e as demais diretrizes necessárias, fornecendo os conteúdos institucionais e elementos indispensáveis à execução das demandas.

9.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, com as atribuições previstas nos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

9.3. Analisar e deliberar sobre as estratégias, peças, planos de mídia, orçamentos, fornecedores especializados, produções externas e veiculações submetidos pela CONTRATADA.

9.4. Receber os serviços, emitir os atestes e promover a liquidação e o pagamento das despesas devidamente comprovadas, atestadas e processadas na forma contratual e orçamentária.

9.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, inadequações ou descumprimentos identificados, fixando prazo razoável para correção.

9.6. Divulgar, em sítio próprio aberto para o Contrato na rede mundial de computadores, as informações sobre sua execução, inclusive os nomes dos fornecedores de serviços especializados e dos veículos de divulgação utilizados, os tipos de serviços prestados, os meios utilizados e os valores pagos, estes divulgados pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores especializados e de cada meio de divulgação, garantindo o livre acesso por quaisquer interessados, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução, verificar a conformidade das entregas, documentos e custos apresentados e adotar as providências administrativas necessárias à preservação do interesse público e à regularidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de gestor e fiscal, bem como seus respectivos substitutos quando houver, formalmente designados pela autoridade competente, na forma do Termo de Referência e dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. A gestão e a fiscalização serão preventivas, contínuas e documentadas, com segregação de funções. A designação não afasta a responsabilidade dos demais agentes públicos envolvidos na instrução, aprovação, liquidação, pagamento e controle, observadas as respectivas competências.

10.2. Compete ao gestor do contrato a coordenação geral da execução, o controle dos prazos, dos limites financeiros e das obrigações assumidas pelas partes, a articulação entre os setores envolvidos e a adoção das providências administrativas necessárias à regularidade do contrato.

10.3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento técnico e operacional da execução, a verificação da conformidade das entregas, dos documentos, dos comprovantes de produção e veiculação, dos custos autorizados e das obrigações contratuais, com emissão de manifestações técnicas necessárias ao recebimento, medição e pagamento.

10.4. Todas as solicitações, aprovações, autorizações, notificações, entregas e demais atos relacionados à execução contratual deverão ser formalizados por meio do processo administrativo, sistema eletrônico, correio eletrônico institucional ou outro meio definido pela CONTRATANTE, não produzindo efeito as solicitações verbais não formalizadas.

10.5. O gestor e o fiscal verificarão a compatibilidade de cada demanda com o objeto, a finalidade pública, a disponibilidade orçamentária e os limites financeiros. Nenhuma autorização poderá modificar unilateralmente o objeto, ampliar quantitativos além dos limites legais ou gerar despesa sem cobertura orçamentária e formalização adequada.

10.6. Na produção externa, serão acompanhados os orçamentos, justificativas técnicas, documentos dos fornecedores, custos aprovados e comprovantes de execução. Na mídia, serão conferidos os valores de tabela e negociados, descontos, pedidos de inserção, períodos, formatos, quantidades, veículos e comprovantes de divulgação, registrando-se as vantagens destinadas à CONTRATANTE.

10.7. Verificada irregularidade, atraso, falha técnica, divergência em relação ao briefing, inadequação de peça, ausência de documento, execução sem autorização ou outro descumprimento, o fiscal registrará a ocorrência e notificará formalmente a CONTRATADA, indicando a providência esperada e o prazo de saneamento. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer, complementar ou justificar a ocorrência no prazo fixado.

10.7.1. Persistindo a inconformidade ou sendo constatada gravidade na ocorrência, o fiscal encaminhará relatório ao gestor para as medidas pertinentes, que poderão compreender recusa da entrega, refazimento, suspensão do aceite, glosa, retenção do pagamento da parcela não





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

comprovada e instauração de procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.8. O gestor e o fiscal poderão realizar reuniões periódicas de acompanhamento, presenciais ou eletrônicas, para avaliar demandas em andamento, verificar pendências, definir prioridades e adotar providências corretivas.

10.9. Ao término da vigência, o gestor e o fiscal verificarão a conclusão das demandas, a entrega dos arquivos, documentos, relatórios e comprovantes de produção e veiculação e a regularidade das obrigações pendentes. O encerramento administrativo da gestão dependerá do saneamento das pendências de entregas, correções, comprovações, pagamentos, sanções, informações ou devolução de documentos, sem prorrogação automática da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DAS VANTAGENS NEGOCIAIS

11.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais de uso das ideias, estudos, análises, planos, peças, campanhas e demais materiais publicitários concebidos, criados e produzidos em decorrência deste Contrato, sem remuneração adicional, ressalvados os direitos de titularidade de terceiros.

11.1.1. A CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE os direitos necessários à reprodução, divulgação, adaptação, arquivamento e utilização institucional das peças e materiais produzidos, observados os direitos de terceiros e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

11.2. A CONTRATADA negociará as melhores condições de preço para direitos de imagem, som, voz, obras artísticas, trilhas, fotografias, ilustrações e demais direitos necessários às ações publicitárias, transferindo integralmente à CONTRATANTE toda vantagem obtida nessas negociações.

11.3. As ideias, peças, campanhas, planos e demais materiais integrantes das Propostas Técnicas das licitantes não vencedoras não poderão ser utilizados, reproduzidos, adaptados, veiculados ou explorados pela CONTRATANTE, ressalvada autorização expressa de seus titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A CONTRATADA deverá preservar a confidencialidade de dados, documentos, estratégias, informações institucionais e conteúdos a que tiver acesso em razão deste Contrato, utilizando-os exclusivamente para atendimento das demandas formalmente autorizadas.

12.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito deste Contrato deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), as instruções da CONTRATANTE e as demais normas aplicáveis, ficando vedado o uso de dados pessoais para finalidade diversa da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA ou, quando pertinente à fase do certame, a licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a concorrência ou a execução do contrato;
- i) fraudar a concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou o conluio entre licitantes, em qualquer momento da concorrência, inclusive após o encerramento do julgamento das propostas, observada a individualização da conduta e o enquadramento legal cabível.

13.1.2. A entrega de serviços em desconformidade com as condições aprovadas, a retenção indevida de vantagens negociais e o descumprimento de determinações regulares da fiscalização serão apurados conforme as hipóteses do subitem 13.1, consideradas a conduta efetivamente praticada, sua gravidade e suas consequências.

13.2. Serão aplicadas ao responsável que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observados os pressupostos legais e o devido processo administrativo:

13.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato prevista na alínea “a” do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bonito/MS, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 13.1, bem como nas alíneas “b” a “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Sua aplicação será precedida de análise jurídica e observará a competência prevista no § 6º do mesmo artigo.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

13.2.4. Multa, observadas as seguintes modalidades, bases de cálculo e limites:

13.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dessa parcela, correspondente a 20 (vinte) dias de atraso, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, observado o subitem 13.2.4.5.

13.2.4.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

13.2.4.4. O valor global das multas aplicadas no âmbito deste Contrato não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observada a legislação pertinente e os critérios de proporcionalidade e dosimetria previstos no subitem 13.4.

13.2.4.5. Na aplicação da multa compensatória, será observado o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado, previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quando o cálculo do subitem 13.2.4.2 resultar em valor inferior a esse piso legal. A decisão deverá explicitar a base de cálculo, o enquadramento da infração e a observância dos limites legais.

13.2.4.6. Para as multas incidentes sobre a parcela inadimplida, considera-se o valor da obrigação ou da parte da demanda formalmente autorizada que não tenha sido executada no prazo ou nas condições aprovadas, conforme a respectiva Ordem de Serviço, briefing, plano de comunicação ou documento equivalente, aplicados os preços, descontos e honorários contratuais pertinentes. Não integrarão essa base as parcelas regularmente executadas nem os quantitativos apenas estimados e não demandados pela CONTRATANTE.

13.2.4.7. A multa moratória será calculada a partir do primeiro dia de atraso em relação ao prazo autorizado, em dias corridos, até o efetivo cumprimento da obrigação ou o atingimento do limite previsto no subitem 13.2.4.1. O atingimento desse limite não configura prorrogação automática nem assegura à CONTRATADA prazo adicional de execução.

13.2.4.8. O atraso injustificado poderá ensejar, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, a conversão da multa moratória em compensatória e a extinção unilateral do contrato, com aplicação das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Na conversão, serão compensados os valores da multa moratória referentes ao mesmo fato, vedada a dupla penalização pecuniária pela mesma inexecução.

13.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA ou à licitante, conforme o caso. Para a aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.1. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será observado o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, ressalvada a hipótese legal do §





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

1º do referido artigo, com intimação para defesa escrita e especificação de provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.3.2. Na hipótese de deferimento de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para alegações finais, contado da intimação, observados os demais procedimentos e garantias do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, mediante cumprimento dos requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, respeitados o enquadramento legal e os limites estabelecidos nesta Cláusula, sem duplicidade de multas pela mesma inexecução.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

13.10. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, a diferença será descontada da garantia, se existente, ou cobrada pelos meios legalmente admitidos, observados os §§ 8º e 9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização dos atos necessários, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando a extinção decorrer de inadimplemento da CONTRATADA.

14.2. Na extinção por inadimplência, a CONTRATADA ficará sujeita às consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.3. Na extinção do Contrato, a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE o acervo completo das ações executadas, compreendendo arquivos finais, arquivos editáveis quando existentes, relatórios, planos, peças, materiais, comprovantes de produção e veiculação, documentos de fornecedores e demais registros produzidos durante a execução, colaborando com a transição e a preservação do acervo institucional, sem prejuízo da obrigação de guarda prevista no subitem 8.11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração.

15.2. Nenhuma alteração poderá modificar o objeto essencial, ampliar quantitativos além dos limites legais, gerar despesa sem cobertura orçamentária ou alterar os parâmetros essenciais da proposta vencedora de forma a comprometer a isonomia do certame original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01.00 – Câmara Municipal de Bonito;

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Bonito;

Função/Subfunção: 01.031.0101 – Ação Legislativa;

Projeto/Atividade: 2.001 – Operacionalização das Atividades Legislativas;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.88 – Serviços de Publicidade e Propaganda





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

16.2. A execução deste Contrato em exercícios financeiros subsequentes fica condicionada à existência de dotação orçamentária própria, à disponibilidade financeira e ao interesse público, devendo as despesas de cada exercício ser empenhadas nas respectivas dotações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O resumo do presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial competente, no prazo e na forma previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bonito/MS para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Bonito/MS, [data da assinatura eletrônica].

_____ CONTRATANTE	_____ CONTRATADA
-----------------------------	----------------------------

PAULO HENRIQUE BREDASANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Bonito/MS

CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

CONTRATADA





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

ANEXO VI - FICHA INDIVIDUAL - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

Código da Proposta Técnica: _____

Identificação da campanha simulada: "Câmara Aberta: participação que transforma".

Licitante - preencher somente após a abertura do Invólucro nº 2:

Avaliador(a): _____

Quesito / critérios de avaliação	Máx.	Nota atribuída	Justificativa individual obrigatória
Raciocínio Básico – compreensão das necessidades institucionais, interpretação do objeto e do Briefing, identificação dos desafios, consistência do diagnóstico e pertinência das informações.	10		
Estratégia de Comunicação Publicitária – adequação aos objetivos, público-alvo e desafio; coerência entre diagnóstico, objetivos, mensagem e estratégia; resultados pretendidos e viabilidade.	25		
Ideia Criativa – originalidade, criatividade, adequação das peças aos objetivos e à estratégia, clareza, pertinência, força comunicativa e exequibilidade.	25		
Estratégia de Mídia e Não Mídia – adequação dos meios e formatos, coerência com público e objetivos, racionalidade e economicidade da verba, consistência das táticas e viabilidade.	10		
SUBTOTAL – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	70		

Data: ____/____/____

Assinatura do(a) Avaliador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

ANEXO VII - PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

Licitante: _____

Avaliador(a): _____

Quesito	Subquesito / critérios de avaliação	Máx.	Nota	Justificativa individual obrigatória
Capacidade de Atendimento	Porte, tradição e conceito dos clientes – porte, tradição, conceito e período de atendimento.	3		
Capacidade de Atendimento	Qualificação técnica da equipe – formação, experiência e adequação às funções de atendimento, planejamento, criação, mídia e produção.	5		
Capacidade de Atendimento	Estrutura física, infraestrutura e recursos materiais – compatibilidade das instalações, ferramentas e recursos operacionais com o objeto.	3		
Capacidade de Atendimento	Sistemática de relacionamento – viabilidade, efetividade e adequação dos fluxos de atendimento e comunicação com a Câmara.	4		
Repertório	Cases/campanhas publicitárias – relação entre desafio e solução, planejamento, qualidade de execução, criatividade e resultados.	10		
Repertório	Peças isoladas – qualidade técnica, consistência, diversidade de meios e pertinência das peças.	5		
TOTAL – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES		30		

Critérios complementares: avaliar a aderência, a consistência, a qualidade técnica, a criatividade, a relevância, a experiência, a estrutura e a capacidade de atendimento, conforme os critérios do Edital.

Data: ____/____/____





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

Assinatura do(a) Avaliador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

ANEXO VIII - PLANILHA GERAL DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

Licitante: _____

Quesito / Subquesito	Máx .	A1	A2	A3	Médi a	Amplit ude	Limite 20%	Reavaliar?
Raciocínio Básico	10						2,0	☐ Sim ☐ Não
Estratégia de Comunicação Publicitária	25						5,0	☐ Sim ☐ Não
Ideia Criativa	25						5,0	☐ Sim ☐ Não
Estratégia de Mídia e Não Mídia	10						2,0	☐ Sim ☐ Não
Capacidade – clientes	3						0,6	☐ Sim ☐ Não
Capacidade – equipe	5						1,0	☐ Sim ☐ Não
Capacidade – estrutura e recursos	3						0,6	☐ Sim ☐ Não
Capacidade – relacionamento	4						0,8	☐ Sim ☐ Não
Repertório – cases/campanhas	10						2,0	☐ Sim ☐ Não
Repertório – peças isoladas	5						1,0	☐ Sim ☐ Não
Subtotal – Plano de Comunicação Publicitária	70							
Subtotal – Capacidade de Atendimento	15							
Subtotal – Repertório	15							
NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA – NPT	100							





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

Observação: a média será registrada com uma casa decimal. A amplitude corresponde à diferença exata entre a maior e a menor nota, sem aproximação. Somente haverá reavaliação quando a amplitude for superior ao limite de 20% da pontuação máxima do quesito ou subquesito; a igualdade com o limite não exige reavaliação.

Itens submetidos à reavaliação: _____

Resultado após a reavaliação e justificativa para eventual manutenção de notas destoantes:





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

ANEXO IX - PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Licitante: _____

Componente	Percentual ofertado	Fórmula	Pontuação
Desconto sobre custos internos SINAPRO/MS		$P1 = 0,4 \times D$ (até 40 pontos)	
Honorários sobre serviços externos com supervisão de produção		$P2 = 2 \times (15 - H1)$ (até 30 pontos)	
Honorários sobre contratação ou pagamento de serviços externos		$P3 = 3 \times (10 - H2)$ (até 30 pontos)	
NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS - NPP		$NPP = P1 + P2 + P3$	

Data: ____/____/____

Comissão Especial de Licitação

APURAÇÃO DA NOTA FINAL – TÉCNICA E PREÇO

NPT: _____ NPP: _____ $NF = (NPT \times 7 + NPP \times 3) / 10 =$ _____

Classificação final: _____ Situação: ☐ Classificada ☐ Desclassificada





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Este anexo é um modelo e deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante.)

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/MS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº [___]/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [___], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [___] e do documento de identidade nº [___], na qualidade de [CARGO/FUNÇÃO], para fins de participação na Concorrência Pública Presencial nº [___]/2026, DECLARA, sob as penas da lei:

I - que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

II - que não se encontra impedida de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública, que não foi declarada inidônea e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital;

III - que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, classificação ou contratação, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Bonito/MS qualquer ocorrência posterior que altere essa condição;

IV - que, caso seja contratada, cederá à Câmara Municipal de Bonito/MS, sem remuneração adicional, os direitos patrimoniais de uso das ideias, estudos, análises, planos, peças, campanhas e demais materiais publicitários concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato, ressalvados os direitos de titularidade de terceiros;

V - que negociará as melhores condições de preço para direitos de imagem, som, voz, obras artísticas, trilhas, fotografias, ilustrações e demais direitos necessários às ações publicitárias, transferindo integralmente à Câmara Municipal de Bonito/MS todas as vantagens obtidas junto a veículos e fornecedores, na forma do Edital e do contrato;

VI - quanto ao enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, assinala a opção correspondente:

- ☐ MICROEMPRESA - ME
- ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
- ☐ NÃO SE ENQUADRA COMO ME OU EPP





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

Ao assinalar a condição de ME ou EPP, declara que cumpre os requisitos legais de enquadramento, que está apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e que não incorre nas hipóteses impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar.

Declara, por fim, que todas as informações prestadas neste documento são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por sua exatidão.

[LOCAL], [DATA].

[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE]

[NOME E ASSINATURA DO PROFISSIONAL CONTÁBIL]

[NÚMERO DO REGISTRO NO CRC]

(Assinatura exigida somente quando assinalado o enquadramento como ME ou EPP.)





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

RUA NELSON FELÍCIO DOS SANTOS, CENTRO - CNPJ: 01.952.787/0001-54

BONITO/MS - CEP: 79.290-000

FONE: (67) 3255-1758



CÓDIGO DE ACESSO

898795E669714C4FB9B7359E97796727

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ALZIRA RIOS WEIS em 09/10/2026 12:34:45
CPF:***.***-.451-90
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - ROOT
- ✓ Assinante: ARIANI SAMARA DA CRUZ PAULIN em 09/10/2026 12:35:02
CPF:***.***-.611-95
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - ROOT
- ✓ Assinante: PAULO HENRIQUE BREDASANTOS em 09/10/2026 12:35:16
CPF:***.***-.811-51 Assinou como: PRESIDENTE
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - ROOT
- ✓ Assinante: ELI SANDRO SANCHES CARDOSO em 09/10/2026 14:58:54
CPF:***.***-.061-45
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmbonito.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/898795E669714C4FB9B7359E97796727>